



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 2836/2022  
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 4048/2022  
RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: INSTITUI O PRÊMIO DONA MARIA NAZARÉ AOS PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E LÍDERES COMUNITÁRIAS OU PESSOAS QUE CONTRIBUEM NA ATUAÇÃO E ATIVIDADES NA DEFESA DA COMUNIDADE.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso **I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de *PROJETO DE RESOLUÇÃO* do Ilmo. Vereador, *JUNIOR CORUJA*, que “INSTITUI O PRÊMIO DONA MARIA NAZARÉ AOS PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E LÍDERES COMUNITÁRIAS OU PESSOAS QUE CONTRIBUEM NA ATUAÇÃO E ATIVIDADES NA DEFESA DA COMUNIDADE”.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

***I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:***

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*

*h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*

*i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

## **II - VOTO:**

Trata-se de Projeto de resolução de autoria do nobre vereador Junior Coruja que pretende instituir no âmbito do Município de Petrópolis, o *Prêmio D. Maria Nazaré*, a ser concedido anualmente, homenageando as presidentes de associações de moradores, líderes comunitárias ou pessoas, que contribuem na atuação e atividades na defesa da comunidade.

Segundo o autor, “a premiação inspirada na trajetória da D. Maria Nazaré que foi a primeira mulher petropolitana presidente de associação de moradores e líder comunitária”. Assim, “o objetivo é valorizar o trabalho e demonstrar a importância das presidentes de associações de moradores e líderes comunitárias. ‘Uma líder social é aquela que está ciente dos problemas da sua comunidade e trabalha para que eles sejam resolvidos da melhor forma possível. Toda via, este trabalho vai além, tendo que liderar campanhas de arrecadação de doações quando necessárias e servir de ponte entre órgãos administrativos do governo e das comunidades, além de estar aberto para debater e encontrar soluções’”.

Quanto à formalização do projeto de resolução, nota-se que foi devidamente protocolado e encaminhado ao Departamento Legislativo, cumprindo todos os requisitos do regimento interno desta Casa Legislativa.

Segundo o Vereador, o referido projeto encontra amparo no **Art. 73, §1, inc. V**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis e são destinados a regular as matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo. A resolução aprovada e promulgada tem eficácia de lei ordinária. Vejamos:

*Art. 73. Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.*

*§ 1º As proposições poderão consistir em:*

*V - Projeto de Resolução;*

Entre os temas tratados por meio de projetos de resolução estão à regulamentação da concessão de homenagens pela Câmara Municipal a pessoas e entidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, conforme **Art. 81, § 2º, inc. III**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. Vejamos:

*Art. 81. O Projeto de Resolução, que independe de sanção do Prefeito, destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara Municipal deva pronunciar-se em casos concretos, tais como sobre:*

*§ 2º Os Projetos de Resolução podem ser de iniciativa da Mesa, de Comissão da Câmara e de Vereador, com exceção das seguintes matérias, de competência exclusiva da Mesa:*

*III - concessão de títulos e honrarias.*

Sendo assim, entendo que se trata de Título importante e conveniente, e em obediência as normas legais, inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade, não vislumbro qualquer impedimento à sua tramitação em Plenário.

**III - PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido *PROJETO DE LEI* em plenário.

Sala das Comissões em 15 de Setembro de 2022

  
FRED PROCÓPIO  
Presidente

  
OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal